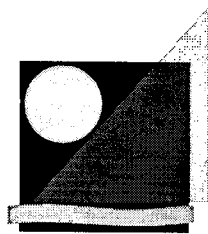
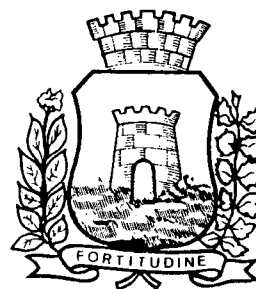


lei nº 6654 de 06.06.90
D.O.M. nº 9394 de 19.06.90



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



paneirada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Região

FUNÇÃOÁRIO

DATA 17/05/90

PROJETO DE LEI Nº 092/90

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a
proposta de criação dos mercados
da Semilha, na forma que indica

VEREADOR

Zequinha Aristides

LEI Nº

6654

DE

06/06/90

DIOM Nº

9394

DE

19/06/90

ARQUIVO

26.06.90



Lei: 066541990
Projeto: 00921990
Autor: ZEQUINHA ARISTIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

6654

DE

06 DE Junho

DE 1990

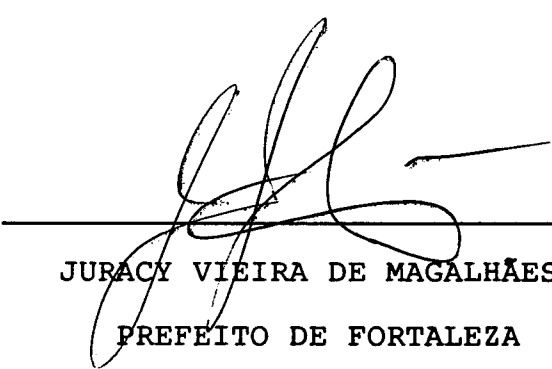
Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM 06 DE Junho DE 1990.



JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes
COMO RELATOR
Em 22 105 19 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 092 /90



A Comissão de Legislação

Em 18 9 1990

Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha, na forma que indica.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 23 5 1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

Zequinha Aristides
Vereador - Zequinha Aristides

JUSTIFICATIVA

A citada associação, tem caráter beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural, educacional, assistência social etc.

Tal proposição é das mais justas e merece total e integral apoio dos que fazem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 24 5 1990

Presidente

Zequinha Aristides
Vereador - Zequinha Aristides

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24 5 1990

Presidente

ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emis.: 370,00
Válido e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha, fundada 03/09/ 87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter / beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Anita Garibaldi, 533, Bairro Serrinha, Fortaleza Ce., tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, / cultura, assistência social, médico-hospital, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha terá se-
us objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a)

A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha acatará as determi-
nações vigentes da Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com Órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha será / composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - Considera-se sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundado-



Cartório Melo J. Fortaleza-CE
Pag. 3/8 REGIS. N. 25875
Data: 22/11/77 Emissão: 370,00
Válido com Selo e Rubrica Oficial

res e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviços relevantes à Instituição.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ~~GLIGETOS~~ DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir/reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente o presente Estatuto; b) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes da Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório de contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita /



Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 48 REGISTRO No. 65875
Data: 12/10/17 E. 1a.: 370,00
Válido e Cópia e Rubrica Oficial

em Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta de seis (6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

Art. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia (30) trinta de novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência da Instituição, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos atas e papéis de sua competência.

Art. 21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e

programação festiva e cultural da Entidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGIS. No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 23º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, / com mandatos de (4) quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, / bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de / sócios contribuintes.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício / findo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente da Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha para exames e pareceres em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de convênios ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no Estatuto, e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por / decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade congênere.

Art. 28º - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completamente por Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se impuserem a critério/ da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação/ de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde / logo, obrigatórias para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua/ publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando/ revogadas as disposições em contrário.

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/09/87 Emls.: 370,00
Válida c/ Selo e Rubrica Oficial

Fortaleza, 3 de setembro de 1987

Jose GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB-CE - 5180

CARTÓRIO MELO JUNIOR
39 Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Major Facundo 713 - Centro de Fortaleza, CE.



NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No.

12

DATA DA APRESENTAÇÃO: 01/09/87 ! NÚMERO PROTOCOLAR: 65431

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 16:00h., 01/09/87

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. JOSE TAVARES DA SILVA
Rua Anita Garibaldi, 533
fone 221.1599

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro de ata da ASSOCIAÇÃO DE IPIRAN-
GA DOS MORADORES DA SERRINHA, folhas
soltas

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento somam Cz\$ 178,40

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____
portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel repre-
sentante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade
de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados
ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

Outorgante

x José Tavares da Silva
Apresentante

Escrevente

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 01/09/87.

x José Tavares da Silva
APRESENTANTE

- OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

Presidente:

Jose Tavares da Silva
Jose Tavares da Silva

Casado, Motorista, CPF: 059.720.513-20



Vice-Presidente:

Augusta Maria Silva de Sousa

AUGUSTA MARIA SILVA DE SOUSA

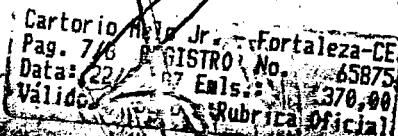
Casada, doméstica, CPF: 081.403.083-15

1º Secretária:

Carlos Augusto Gomes Ferreira

Carlos Augusto Gomes Ferreira

Solteiro, Digitador, CPF: 261.237.833-76



2º Secretário:

Maria de Lourdes Costa Monteiro

Maria de Lourdes Costa Monteiro

solteira, doméstica, CPF: 318.969.983-53

Tesoureiro:

Antonia Cavalcante da Silva

Antonia Cavalcante da Silva

Casada, doméstica, CPF: 168.292.713-04

Dir. Relações Públicas:

Antonia Nogueira de Sousa

Antonia Nogueira de Sousa

Casada, Vendedora, CPF: 170.453.393-72

Jose Gerardo Soares Filho
Jose GERARDO SOARES FILHO

ADVOGADO - CRM-5-5970



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 63 /90

Ao Projeto de Lei nº 092/90

Dispensado de Impressão e Interim
Em 23 / 2 / 19 90

[Signature]
Presidente

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica."

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Zequinha Aristides, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Março de 1990.

[Signature] RELATOR

[Signature]
[Signature]

[Signature] PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 092/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 29/5/90
[Signature]
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio 1990.

[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR



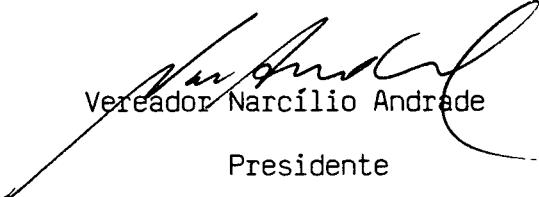
Ofício nº 935 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

Jose Tavares to Sifu (C.R.F. 058.720.513-20)

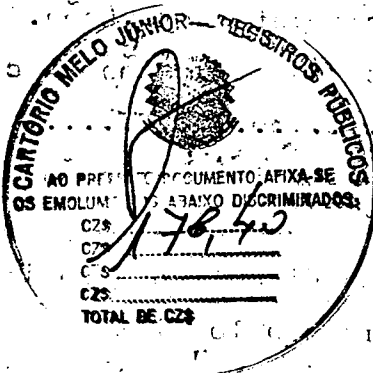


O presente documento encontra-se Registrado nesta
serventia, sob o n.º de Ordem, Data, Hora,

Abasco: 65431 01.09.87 16h00

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
N.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

~~Egnoberto Marques de Melo Júnior~~
~~OFICIAL-MAIOR~~



ATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA



Aos...16...dias do mês de...Janeiro...de...1987...às...18...horas, à
R... . Anita. Gabibaldo.....número...533..., nesta cidade de Forta
Capital do Estado do Ceará, reuniram-se...moradores, segundo
a no livro de presença, sob a Presidência do Sr. (ou Sra.).....
A. Tavares de Silva.....
tratar da criação e instalação da Associação Ipiranga dos Mora-
...da Serrinha.....
nada a sessão o Sr. Presidente convidou ao Sr. (ou Sra.)...Maria..
justa.....

secretarier a mesma, o que foi aceito imediatamente. O Presiden
ndou então que se fizessem a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, e
fora afixado em locais públicos do bairro (ou favela) e publica
jornal...Na Sede da Associação.....do dia...16...de Janeiro..

1987...A...Presidente...apresentou para apreciação da As-
s-
e o projeto do Estatuto sobre o que os moradores presente /
o respectivo debate, se pronunciassem pela aprovação. A partir-
tão o Sr. Presidente colocou um votação a questão da criação e
lação da Associação...dos Moradores da Serrinha.....

do a Assembleia se pronunciado pela imediata criação e pronta /
lação. Procedeu-se então à inscrição para a formação de chapas,
a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação. Feito
foi iniciada a votação a qual ocorreu pelo sistema do.../.../...

.....sendo o seguinte o resultado final: Para Diretoria Presi
A. Tavares de Silva, 1º Secretário, Maria. Algoria 2º Secretário.
ia de Estimar...Silva 1º Tesoureiro, Cláudio. Maria...Nascimento..
soureiro, Francisco. Damasceno. 1º. Sra. Sra. Vice-Presidente, Antio-

Cavalcante de Silva. Para Conselho Fiscal: Presidente, Francisco.
Assis....., demais componentes do Conselho Fiscal, José. Al.
Alcântara de Silva, João. Dantas. Alvo. Dantas. 2º. Votos da
oria 200. votos...dados ao Conselho Fiscal. Deu-se após pro-

resultado final lido e, a partir desse momento, a Assembleia Geral de
Instalação desta Entidade de Moradores...de...
...e...
...que...

0
2
1
4
2

MATRIZ JURÍDICA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		05-720513-20	
ORÇÃO DA GDF		CGC			
30000 - FORTALEZA		CGC			
RIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANITA GARIBALDE		533			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF		
60715	SERRINHA	FORTALEZA	CE		
RENTA/PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐	SIGNIFICANTE COMPOSITOR ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐	RENTA-RETENÇÃO NA FONTE ☐	MINERAIS NÃO METÁLICOS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐	SOMOS SERVIÇOS ☐	



0365260

M8711

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

